



Ofício nº 323/2025

Assunto: informação (presta)

Referência: Requerimento nº 069/2025

Minduri, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri,

Em atenção ao Requerimento nº 069/2025, encaminhamos as informações solicitadas referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no município de Minduri, com base na legislação vigente, conforme segue:

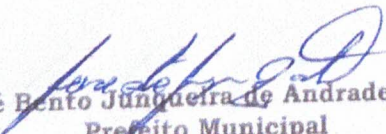
A legislação que regulamenta a matéria é a Lei Municipal nº 1034, de 23 de dezembro de 2015, que "Reformula no município de Minduri a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal". Esta lei revogou as legislações anteriores sobre o tema, especificamente as Leis nº 808/2002 e nº 817/2003.

A Lei Municipal nº 1034/2015 não estabelece alíquotas diferenciadas por tipo de consumidor (residencial, comercial, etc.). O cálculo da contribuição é realizado mensalmente com base no consumo de energia elétrica em kWh (quilowatt-hora), conforme consta do Art. 4º da referida lei.

A Lei Municipal não prevê um mecanismo de reajuste anual com índice fixo, sendo, portando, aplicado o INPC.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal


Fabíola Alves Santos
Secretária de Adm. e Finanças

Exma. Sra.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

